



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA 82 CCS

SUBEMENDA Nº 82, DE 2015 (ADITIVA) - CCS
(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

À Emenda nº 73 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 428/2015, que Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências

Acrescente-se ao art. 2º da Emenda nº 73 (Substitutivo) ao projeto em epígrafe o seguinte dispositivo:

XIII – promoção do ensino com base no que dispõem os arts. 5º, inciso I, e 226, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa a estabelecer regras quanto à promoção do ensino.

É necessário fixarmos, como diretrizes do PDE/DF, a promoção do ensino com base no que dispõem os arts. 5º, inciso I, e 226, § 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 5º [...] I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 226. [...] § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. [grifou-se]”

Como se pode ver, a Constituição Federal prevê a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, inclusive no que tange à relação conjugal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente subemenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____
RUBRICA _____